



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 65.553

11/06/1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	
ACEITO EM	_____	199	
APROVADO EM	_____	199	
REJEITADO Em	_____	199	
ARQUIVO)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

PROJETO DE LEI

OBRIGA OS CLUBES ESPORTIVOS, CINEMAS E TEATROS A RESERVAREM LUGARES ADEQUADOS PARA RECEBEREM DEFICIENTES FÍSICOS.

Art. 1º OS CLUBES ESPORTIVOS, CINEMAS, E TEATROS, ESTABELECIDOS NA CIDADE DE RIO GRANDE, DEVERÃO RESERVAR 3% (TRÊS PÔR CENTO) DE SEUS LUGARES, PARA RECEBEREM DEFICIENTES FÍSICOS.

Art. 2º FICA ETABELECIDO O PRAZO PREVISTO DE 180 DIAS APÓS A REGULAMENTAÇÃO DESTA LEI PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A DEVIDA ADEQUAÇÃO DOS ESTABELECIDO CITADO NO "CAPIT" DO Art. 1º.

-3º O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

Art- 4º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

Art- 5º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala das Sessões, de

de 199

11

MAIO

7

Form. 2 - A
2.000 - 11/95

VER. PEDRO ERNESTO ENDERLE
LÍDER DA BANCADA DO (PTB)

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 65.553

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, de _____ de 1997

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including 'Vice Vice' and other illegible signatures]

[Handwritten signature]

 Presidente

 Vice-Presidente

 Secretário

[Handwritten signature]

 Membro

[Handwritten signature]

 Membro



Assunto:

PARECER

PARECER

PROCESSO N.º 6553

Proc.: 65.553/97

O projeto, penso, é fragrantemente discriminatório com relação aos deficientes, constituindo-se em agressão ao artigo 5º., da Constituição Federal, que proclama: "Todos são iguais perante a Lei, inclusive, é claro, os deficientes.

Pelo exposto, somos de opinião, tratar-se de matéria **inconstitucional.**

Em 28.08.97

Túlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro